



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Altera e revoga dispositivos da Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 99/2013, que regulamenta a remoção de Juízes Titulares de Vara do Trabalho no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Janilda Guimarães de Lima, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos (participando de congresso no exterior), Mário Sérgio Bottazzo e Iara Teixeira Rios (em gozo de férias) e, ainda, Eugênio José Cesário Rosa (em licença para tratamento de saúde), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 20.534/2017 (MA-98/2017),

Considerando a autonomia concedida aos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os juízos que lhes forem vinculados, prevista no art. 96, I, “b”, da Constituição Federal;

Considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que inspiram, informam e conformam a criação, interpretação e aplicação das normas infraconstitucionais conexas, entre elas a LOMAN e o deste Egrégio Tribunal;

Considerando a necessidade de se definir parâmetros igualitários para o estabelecimento de critérios de movimentação de magistrados na carreira, seja para promoção, remoção ou fixação de Juiz Auxiliar;

Considerando os termos da Resolução nº 155/2015 do CSJT, que em seu artigo 7º, VI, fixou critérios para definição de atraso reiterado na prolação de sentenças pelos magistrados do 1º grau de jurisdição;

Considerando a recente manifestação do Egrégio Tribunal Pleno, por meio da Resolução Administrativa nº 106/2017, que alterou parâmetros para habilitação de magistrados no concurso de promoção e acesso ao Tribunal,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 99/2013, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Será considerado inabilitado para participar no concurso de remoção o magistrado que figurar nos relatórios de sentenças em atraso da Corregedoria Regional, com as seguintes pendências processuais:

I - 1 (um) processo com atraso superior a 60 (sessenta) dias, contados após exauridos os 30 (trinta) dias do art. 226, III, do CPC;

II - 30 (trinta) ou mais processos com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados após exauridos os 30 (trinta) dias do art. 226, III, do CPC.

§ 1º A Secretaria da Corregedoria Regional extrairá os relatórios de sentenças em atraso todo primeiro dia útil de cada mês, considerando a situação do magistrado no último dia do mês anterior à publicação do respectivo edital.

§ 2º É de inteira responsabilidade do juiz a verificação dos processos que constarem em atraso nos relatórios extraídos pela Corregedoria Regional em seu nome, podendo determinar à Secretaria da Vara do Trabalho as retificações devidas nos casos em que for identificada falha ou omissão no lançamento da decisão.”

Art. 2º Revogar os artigos 3º e 4º da Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 99/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, 3 de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Pedro Horácio Borges de Assis
Secretário-Geral da Presidência
do Tribunal Regional da 18ª Região

Goiânia, 3 de outubro de 2017.
[assinado eletronicamente]

PEDRO HORÁCIO BORGES DE ASSIS
SEC GERAL PRES CJ4